



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 9/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 30 de março de 2022

Às Superintendências Regionais de Saúde,
Com cópias às DIRAPS e NVEPI,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde ([12º Edição](#));

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando a [NOTA TÉCNICA Nº 20/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#), que trata da recomendação da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 80 anos ou mais com intervalo mínimo de 4 meses a partir do primeiro reforço (terceira dose), devendo ser aplicada, preferencialmente, a vacina da plataforma de RNA mensageiro (Comirnaty/Pfizer) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca);

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 estabelece:

1 - Início da aplicação da segunda Dose de Reforço dos idosos acima de 80 anos, a partir de 01/04/22, preferencialmente com a vacina Comirnaty/Pfizer. Os imunizantes de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca) devem ser aplicados de forma alternativa nesse público caso haja falta da vacina Comirnaty/Pfizer ou relatório médico apresentado pelo usuário indicando a aplicação desses imunizantes.

2 - Considerando o baixo estoque de dose de reforço da vacina Comirnaty/Pfizer, a priorização da aplicação desse imunizante como reforço, neste momento, se dará da seguinte forma:

- Segunda dose de reforço para idosos acima de 80 anos;

- Gestantes e puérperas e indivíduos imunocomprometidos de 12 a 17 anos.

- Indivíduos acima de 5 anos por necessidade de viagem para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino, conforme recomendação do Ministério da Saúde na [NOTA TÉCNICA Nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#).

- Indivíduos acima de 18 anos com prescrição médica que contraindique a aplicação dos outros imunizantes.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Considerando a Circular 7 (79722356) do Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, a dose de reforço para os indivíduos com mais de 18 anos de idade deverá, neste momento, ser realizada com as vacinas AstraZeneca ou Janssen (com exceção das gestantes e puérperas e das situações elencadas acima);

Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de **4 meses** do esquema primário. A vacina Coronavac pode ser utilizada em gestantes e puérperas, sendo que as vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) **NÃO** devem ser utilizadas.

As vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço deverão ser administradas a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal. A exceção é para quem recebeu o imunizante da Janssen, que está apto a receber o reforço dois meses após ter recebido a dose única. Mulheres que receberam Janssen ou Astrazeneca e que agora estão grávidas deverão tomar o reforço com a vacina da Pfizer ou CoronaVac.

A [NOTA TÉCNICA Nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#) informa que os imunizantes que serão enviados para dose de reforço aos estados poderão ser homólogo ou heterólogo, ou seja, poderão ser utilizados como reforço as vacinas AstraZeneca, Janssen e Pfizer;

- A vacinação para o grupo de viajantes com a vacina COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer é necessários a apresentação dos seguintes comprovantes:
 - comprovação oficial do país com a exigência de vacinação específica;
 - comprovação da viagem;
 - documento de identificação com foto;
 - cartão de vacinação.
- A vacinação para o grupo de viajantes ocorrerá na UBS 01 da Asa Sul localizada na SGAS 612.
- Para a vacinação dos indivíduos acima de 18 anos que possua alguma contraindicação médica para a aplicação de determinado imunizante, é necessário um atestado médico detalhado com o quadro do paciente e com o motivo da contra indicação.
- Todavia, para os casos de recomendação médica ou por recusa dos usuários, o público alvo que faz jus a dose de reforço da vacina contra Covid-19 poderá optar entre ser vacinado com o imunobiológico CORONAVAC. No entanto, é importante ressaltar que a dose de reforço com CORONAVAC é **uma excepcionalidade** para os casos com recomendação médica ou recusa do paciente aos demais imunobiológicos recomendados pelo MS.
- Os adolescentes de 12 a 17 anos imunocomprometidos deverão receber três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional - DA) e uma dose de reforço que deverá ser administrada a partir de 4 meses da terceira dose e o imunizante deverá ser obrigatoriamente **Pfizer**.
- Neste momento **NÃO** iniciar esquema com a vacina Pfizer.
- A presente Circular revoga a Circular nº 8 (81110568).

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9**, Coordenador(a) do Comitê, em 31/03/2022, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0**, Membro do Comitê suplente, em 31/03/2022, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8**, Membro do Comitê, em 31/03/2022, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 31/03/2022, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE OLIVEIRA - Matr.1436028-4, Membro do Comitê suplente**, em 31/03/2022, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83273907** código CRC= **B779290F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF